

informações, que puder obter acerca dos verdadeiros limites dos dois Municipios; recorrendo para esse fim não só aos documentos que por ventura existão nos Archivos dessa Presidencia, e nos das Camaras Municipaes; mas tambem aos assentos e livros Parochiaes se os houver authenticos, e mesmo ao depoimento e declarações de antigos conhecedores praticos dos lugares, cumprindo outro sim que enquanto se não obtentaes esclarecimentos, para que em vista d'elles possa definitivamente resolver-se, expeça V. Exa. as mais positivas e terminantes ordens, para que sejam escrupulosamente mantidos os limites reconhecidos antes da demarcação novissima, a que procederam a Camara Municipal da Villa Franca, por serem esses os da antiga posse das Auctoridades Mineiras, como se deprehe de da declaração da mesma Camara, e do que a ta respeito informara essa Presidencia no já citado Officio, quando<sup>1</sup> disse que aquella demarcação compreendeu cincoenta e nove casaes, que antes não pertencião a Provincia de S. Paulo. O que tudo communico a V. Exa para seu conhecimento e execução. Deus Guarde a V. Exa.—*Visconde de Mont'Alegre*.— Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

---

20—A' CAMARA DE SÃO PAULO, 1852.

A fim de dar comprimento ao Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio de 14 do corrente, remettão Vm.<sup>ces</sup> quaes quer documentos, que por ventura existão no Archivo dessa Camara, relativos aos limites entre esta Provincia e a de Minas Geraes, pelo lado da Villa Franca com Jacuhy.

Deos Guarde a Vm.<sup>ces</sup> Palacio do Governo de S. Paulo, 27 de Fevereiro de 1752.—*José Thomaz Nabuco de Araujo*.

---

21—A' CAMARA DE MOGY-MIRIM, 1852.

Remettão Vm.<sup>ces</sup> os documentos existentes no Archivo d'essa Camara, relativos aos limites da Villa Franca do Imperador com a Villa de Jacuhy da Provincia de Minas Geraes, a fim de dar comprimento ao Aviso da Secretaria de Estado

